Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3532/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/59982/2011
PROTOCOLO	: 1108722
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: N&A INFORMATICA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contratação pública realizada pela Câmara Municipal de Maracaju, sob a gestão do Sr. Oclilane Sanches do Nascimento.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.JD 4052/2015 (peça 34), julgou irregular a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como a execução financeira do Contrato Administrativo n. 010/2011, aplicando ao gestor multa no valor total de 150 (cento e cinquenta) UFERMS.

Contra referida decisão, o jurisdicionado interpôs recurso ordinário, autuado sob o nº TC/59982/2011/001, o qual foi conhecido e parcialmente provido por meio do Acórdão AC00 – 821/2020 (peça 10), reformando-se a decisão para declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e reduzir a multa para 30 (trinta) UFERMS.

Conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa (peça 56), o gestor efetuou o pagamento da multa regimental imposta, mediante adesão ao REFIC.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este opinou pela extinção e arquivamento dos autos, diante da quitação integral da penalidade (peça 63).

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC00 - 821/2020, conforme consta na Certidão de Quitação de Multa (peça 56).

A par disso, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1º de agosto de 2022, o processo deve ser extinto em razão do cumprimento da sanção de multa com redução, devendo sua deliberação ocorrer por meio de Decisão Singular, nos moldes do art. 6º, parágrafo único, do referido normativo.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à contratação pública, realizada na gestão do Sr. Oclilane Sanches do Nascimento, inscrito no CPF sob o n. 285.316.041-68, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA